



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

DECRETO

DECRETO Nº 35 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre contingenciamento e adoção de medidas e redução de despesas com pessoal e custeio no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal;

Considerando as constantes quedas nos repasses das transferências voluntárias do Governo Federal aos municípios, nomeadamente no FPM, bem como, de outras fontes de receitas municipais, o que reclama a adoção de ações administrativas para diminuir os dispêndios públicos;

Considerando o propósito de sempre manter intacto o adimplemento da remuneração dos servidores públicos e buscar honrar as demais obrigações contratuais e legais, bem como a necessidade de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das finanças públicas e o estrito cumprimento das metas fiscais para o corrente exercício financeiro e para que se possa render homenagens aos princípios da operacionalização, melhoria da eficiência e adequação em face aos novéis modelos de demandas e necessidades exigidas da Administração Pública;

Considerando a existência de mecanismo de controle de despesas correntes de custeio da estrutura operacional da Administração que os gestores públicos devem recorrer a sua aplicabilidade no desiderato de sua redução de acordo com os padrões estabelecidos na legislação federal e observando as peculiaridades das normas domésticas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam determinadas medidas de contingenciamento e redução de despesas com pessoal e de custeio da máquina pública, bem como ficam suspensos os atos administrativos que tenham repercussão financeira e orçamentária na elevação de despesas com pessoal, nomeadamente restando suspensas as nomeações de servidores públicos, celebração de contrato de excepcional interesse público ou demais contratações de pessoal.

Parágrafo Único – Ficam excetuadas as formas de recrutamento no serviço público quando decorrentes de determinação judicial.

Art. 2º. Ficam rescindidos todos os contratos firmados pelo Município de Piancó/PB, com os servidores contratados por excepcional interesse público, celebrados com o Poder Executivo.

§1º. Ficam ressalvados os contratos por excepcional interesse público :



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

I – dos Agentes de Limpeza Pública que são lotados na Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente;

II – dos Pedreiros e Ajudantes de Pedreiros, sendo que , em um percentual mínimo necessário a possíveis reparos e/ou manutenções imprescindíveis ao bom funcionamento dos equipamentos públicos.

III - do operador do Programa de Bolsa Família;

Art. 3º. Ficam exonerados todos os servidores titulares de cargos comissionados do Poder Executivo.

§1º Ficam ressalvados os titulares dos cargos comissionados que exercem funções essenciais para Atos Administrativos e elaboração de pareceres.

§2º Os Secretários Municipais, por serem agentes políticos, não são alcançados pela determinação deste Decreto.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as gratificações, desde que não sejam legalmente incorporadas a remuneração dos servidores.

Art. 5º. Fica estabelecida jornada diferenciada, em caráter excepcional, para o funcionamento das Unidades Administrativas Municipais, da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAÚDE	
LOCAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Secretaria de Saúde (SEDE)	07h às 13h
CAPSi Gabriel de Souza Lopes	07h às 13h



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

CAPS AD III Djalma Ângelo	24h
CAPS TM III João Galdino da Costa	24h
SAMU	24h
UPA	24h
PSFs	07h às 13h
Vigilância Ambiental	07h às 13h
Vigilância Epidemiológica	07h às 13h
Vigilância Sanitária	07h às 13h
COCAV- Auditoria	07h às 13h
Melhor em casa	Funcionamento normal
Farmácia Básica	07h às 13h
CER	Funcionamento normal
CEO	Funcionamento normal
POLICLÍNICA	07h às 13h
LABORATÓRIO	07h às 13h



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

Secretaria desenvolvimento rural, sustentável e agronegócios	07h às 13h
Infraestrutura e meio ambiente	Funcionamento Normal
Cultura e turismo	07h às 13h
SEDE DA PREFEITURA	
Secretaria de administração e gestão pública	07h às 13h
Chefia de gabinete	07h às 13h
Licitação	07h às 13h
Controle interno	07h às 13h
Procuradoria	07h às 13h
Finanças, planejamento e gestão Orçamentaria	07h às 13h
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
Acolhimento a criança e ao adolescente	Funcionamento normal
Bolsa Família	Funcionamento normal
SCFV I	07h às 13h



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

SCFV II	07h às 13h
Conselho Tutelar	Funcionamento normal
CREAS	07h às 13h
CRAS	07h às 13h
Programa Criança Feliz	07h às 13h
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Sede da Secretaria de Educação	07h às 13h
Escolas Municipais e Creche	Funcionamento normal

Art. 6º - A Secretaria de Administração, até o final do presente exercício financeiro, deve proceder com a contínua diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente:

I - as de caráter continuado e obrigatório, assim compreendidas as necessárias para cumprimento de convênios;

II - as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais;

III – as despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 7º - Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças, desta forma, qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.

Art. 8º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

- a) concessão de férias, que impliquem em substituição de servidor;
- b) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
- c) eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os autorizados pelo Prefeito ou de caráter obrigatório.
- d) patrocínios a eventos de cunho cultural, social, religioso e esportivo.

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água e combustível em todas as unidades administrativas;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IV - redução do uso de máquinas e realização de obras, ressalvados apenas os que tratam de serviços essenciais prestados à população.

Art. 9º - Ficam suspensas todas as atividades e ações cívicas culturais em comemoração ao aniversário da Cidade de Piancó, inclusive o cancelamento da festa a ser realizada em praça pública com este desiderato, que acarretem custos adicionais ao município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 13 de setembro de 2023

Art. 10º As medidas contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com o comportamento de elevação nos níveis de arrecadação da receita municipal.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito